

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.645/2022

**EMENTA:** Altera os anexos I e II da Lei nº 1.607, de 12 de março de 2020, em decorrência do novo piso salarial dos profissionais do magistério, suspende a eficácia temporariamente do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede-se reajuste nos percentuais abaixo discriminados, descritos nos anexos I e II da Lei Municipal Lei nº 1.607, de 12 de março de 2020:

I – Para o professor “I”:

CLASSE	CH	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	150	33,24%	30,07%	26,89%	23,73%	20,58%	17,45%	14,34%
B	150	30,07%	26,97%	23,87%	20,78%	17,71%	14,65%	11,62%
C	150	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%
D	150	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%
E	150	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%

II - professor “II”:

CLASSE	CH	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	200	33,24%	30,07%	26,90%	23,73%	20,58%	17,45%	14,34%
B	200	26,90%	23,87%	20,85%	17,84%	14,84%	11,85%	10,16%
C	200	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%
D	200	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%
E	200	21,13%	18,24%	15,36%	12,48%	10,16%	10,16%	10,16%



Altamiro Luiz Bastos Pontes  
Procurador do Município de Ribeirão-PE  
OAB/PE nº 9.760

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 2º.** Com os reajustes concedidos nos percentuais dispostos no artigo anterior, restam alteradas as tabelas descritas nos anexos I e II da Lei nº 1.607, de 12 de março de 2020, que passam a ser as seguintes:

### I - Para o professor "I":

CLASSE	CH	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	150	2884,09	2956,19	3028,29	3100,40	3172,50	3244,60	3316,70
B	150	2956,19	3030,10	3104,00	3177,91	3251,81	3325,72	3399,62
C	150	3028,29	3104,00	3179,71	3255,42	3347,64	3515,02	3690,77
D	150	3482,54	3569,60	3656,67	3743,73	3849,79	4042,28	4244,39
E	150	4179,05	4283,52	4388,00	4492,47	4619,74	4850,73	5093,27

### II - professor "II":

CLASSE	CH	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	200	3845,46	3941,60	4037,73	4133,87	4230,01	4326,14	4422,28
B	200	3845,46	3941,60	4037,73	4133,87	4230,01	4326,14	4473,66
C	200	4037,73	4138,68	4239,62	4340,56	4463,52	4686,70	4921,03
D	200	4643,39	4759,48	4875,56	4991,65	5133,05	5389,70	5659,19
E	200	5572,07	5711,37	5850,68	5989,98	6159,66	6467,64	6791,02

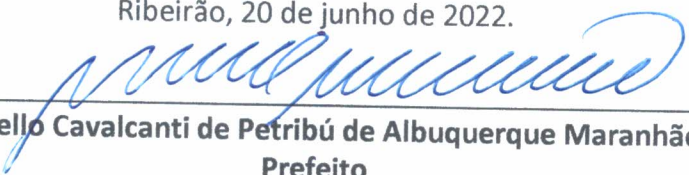
**Art. 3º.** A eficácia do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 2009, resta suspensa até 31.12.2022.


**Art. 3º -** As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 20 de junho de 2022.

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
 Prefeito

  
 Altamiro Luiz dos Santos  
 Procurador do Município de Ribeirão PE  
 OAB/PE nº 9.703